

DAS FUNÇÕES DA OIC

A Organização Internacional do Café (OIC) nasceu do Convênio Internacional do Café de 1962, tem sede em Londres e exerce suas funções através de um Conselho, de uma Junta Executiva e de um Diretor Executivo. Os membros da OIC são países produtores e consumidores, cada um deles com direito a votos proporcionais à sua posição no mercado. Suas decisões são tomadas por maioria de 2/3 dos votos — trata-se de Resoluções do Conselho, como o estabelecimento de quota anual de exportação (ou não), podendo abranger, teoricamente, períodos maiores de vigência. Tais esclarecimentos sobre a OIC se fazem necessários, segundo o presidente do Instituto Brasileiro do Café, Octávio Rainho Neves, "a fim de reorientar a discussão que se instalou sobre a política cafeeira, na qual foram expedidos conceitos errôneos, que podem prejudicar os objetivos brasileiros a curto e médio prazos".

Assim, esclarece: "A OI pode existir, com ou sem regime de quotas, pois o atual resultou de uma Resolução aprovada em setembro de 1980, devendo vigorar até o próximo 30 de setembro, quando será reexaminado em sessão do Conselho. Se não houver consenso (2/3 dos votos) entre os países membros, o regime de quota deixará de existir, passando o OIC a operar (como antes de setembro de 1980) através de um centro de coleta e difusão de informações trabalho de suma importância, a não ser que desejemos ficar restritos, em matéria de estatísticas, aos dados da USDA ou da George Gordon Patton".

O Convênio deve vigorar até 30 de setembro de 1982, prazo em que deverá terminar ou ser negociado para novo período. Pode-se terminar o regime de quotas, sem terminar a OIC. Além disso, toda parte contratante, pode retirar-se, mediante notificação, por escrito, ao Secretário-Geral das Nações Unidas. A retirada se efetiva 90 dias após o recebimento da notificação.

Diante da exposição acima, o presidente do IBC argumenta: "Tudo isso indica, simplesmente, que a discussão sobre a safra do Brasil da OIC é inútil e improdutiva no momento. O prazo de 90 dias nos leva à sessão de setembro, onde exporíamos nossa posição. Além do mais, uma notificação de retirada, agora,

não serviria sequer ao propalado propósito de liberar o Brasil das quotas de exportação pois, nesse prazo, o País ainda estaria sujeito ao cumprimento de todas as obrigações assumidas. Por outro lado, a efetividade da OIC é bastante limitada e, mesmo com um eficaz regime de quotas, não substitui a necessidade de uma política brasileira de comercialização".

A QUOTA BRASILEIRA

A quota brasileira na OIC, válida para o período setembro de 80 a setembro de 81, é de 14,5 milhões de sacas, com 500 mil em suspenso, ao que se pode adicionar mais 2,2 milhões de sacas potenciais para países não membros, situado a meta entre 16,5 e 17 milhões de sacas. Isso levou o Governo a decidir pela maximização do volume de exportação, levando em conta as restrições impostas: a) pela estreiteza das disponibilidades para exportação, principalmente antes da entrada da (então) não dimensionada safra 81/82 (a primeira estimativa ocorre em novembro); b) (em discussão) o objetivo das autoridades monetárias de subsidiar moderadamente o preço do café para o consumidor (ou retirar o subsídio) final interno, o que vai pressionar ainda mais

os baixos estoques do IBC. Posteriormente a quota brasileira sofreu reajustes impostos pela defesa dos preços do mercado.

"Ao contrário do que a má-fé ou o desconhecimento, às vezes apregoam diz Rainho — o Brasil atingiu plenamente seus objetivos comerciais.

Basta comparar nossa parcela percentual, na quota total, com a dos nossos competidores, repassando esses dados à luz do desempenho anterior/anual desses países nas importações totais dos membros importadores da OIC. Isso invalida os comentários de que "nunca deveríamos ter aceito quotas tão modestas ou o que contou foram fatores de ordem diplomática".

"A memória histórica é curta prossegue. Principalmente no Brasil, onde a referida negociação foi sanada, na época, pelos exportadores, produtores, pela imprensa nacional e estrangeira — como uma vitória do País. O seminário especializado "The Economist", chegou a dizer, em sua edição de 11/10/80, que "o Brasil pode, entre os países produtores de café, tirar muito do acordo feito em Londres". A 30 de setembro, quando expirar a Resolução sobre quotas, faremos valer os direitos do Brasil, que estão resguardados, pois se encontram inseridos no texto do Convênio Internacional do do Café. E temos, agora, café para fazer valer tais direitos", concluiu Rainho.

COMODITIES

Vários aspectos envolvem a desenvoltura da comercialização do café. Enquanto o Mercado a Termo é regra geral nos países desenvolvidos, tendo sido implantado nos Estados Unidos em meados do século passado e no Japão, há 300 anos, (ver "A Rural", maio-80), no Brasil ainda é olhado de longe pelos produtores. Um dos principais motivos a manter afastados deste meio comercial a maioria dos cafeicultores, está no "não entendimento" do que seja, afinal, o Mercado a Termo, ou, mais sofisticadamente, "Comodities". Entre os pioneiros da implantação do MT no Brasil, está o indonésio, Dr. H.T. Tjan, formado em Economia na Holanda e com PhD pela Universidade de Bonn, aqui chegando após experiência de 8 anos no mercado norte-americano. Hoje, ele é diretor

da Delmonte Comodities Ltda e ocupa parte de seu tempo dando cursos sobre o assunto às lideranças dos bancos particulares e pessoas envolvidas com a atividade da Bolsa. Após estes primeiros anos do MT para mercadorias no Brasil (apenas o algodão participa deste mercado há mais tempo), ele informa que, "atualmente, estamos em fase de grande expansão, visando auxiliar todos os interessados nos produtos básicos negociados a termo, buscando ensiná-los a se protegerem. Essa forma de proteção chama-se "hedging" (cobertura efetiva)".

Para o Dr. Tjan, "a comercialização é ponto de estrangulamento na evolução do mercado cafeeiro, uma vez que, na forma tradicional, o produtor permanece amarrado à safra, quando os preços